

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 69/2022

AUTORES:DEPUTADO ADEMAR TRAIANO, DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 20.437, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE INSTITUIU A TAXA DE REGISTRO DE CONTRATO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS, CONSÓRCIO, ARRENDAMENTO MERCANTIL, RESERVA DE DOMÍNIO OU PENHOR.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69/2022

#### PROJETO DE LEI Nº 69/2022

Altera a Lei nº 20.437, de 17 de dezembro de 2020, que instituiu a Taxa de Registro de Contrato com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.

**Art. 1º** Altera o art. 3º da Lei nº 20.437, de 17 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Aplica-se o disposto no inciso IV do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de contratação dos serviços.

**§ 1º** O custo do registro dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária será de R\$ 173,37 (centro e setenta e três reais e trinta e sete centavos).

**§ 2º** O custo previsto no § 1º respeitará a mesma proporção de repasse empresa/Detran-PR atualmente praticada.

**§ 3º** O valor previsto no § 1º deste artigo poderá ser atualizado por atos regulamentares editados pelo Poder Executivo, utilizando-se para tanto de índices inflacionários oficiais.

**§ 4º** Será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em respeito às regras de proteção de dados. (NR)

**Art. 2º** Altera o art. 5º da Lei nº 20.437, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto a requisitos para habilitação jurídica, econômico-financeira e qualificação técnica da empresa prestadora do serviço, com o objetivo de garantir a qualidade do serviço. (NR)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de março de 2022.

**ADEMAR LUIZ TRAIANO**

Deputado Estadual

**HUSSEIN BAKRI**

Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

O objetivo da proposta é alterar dispositivos legais da Lei nº 20.437, de 17 de dezembro de 2020, que instituiu a Taxa de Registro de Contrato com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.

O Poder Executivo encaminhou Projeto de Lei nº 666/2020, instituindo taxa de registro de contrato, no valor de R\$ 173,37 (cento e setenta e três reais e trinta e sete centavos), culminando com a publicação do enunciado normativo que se pretende alterar.

O objetivo principal foi reduzir o valor praticado na época, que era de R\$ 350 (trezentos e cinquenta reais).

Por outro lado, em outros Estados da Federação, o serviço público de registro eletrônico de contratos de financiamento ainda é realizado por empresas privadas, quer seja porque os Departamentos de Trânsito Estaduais tendem a atuar apenas como agente fiscalizatório dos serviços públicos terceirizados, mantendo seu quadro de pessoal reduzido, quer seja porque as empresas credenciadas estão sujeitas a rigorosos métodos de seleção, especialmente no que se refere ao atendimento da Lei Geral de Proteção de Dados.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Não obstante a Lei nº 20.437, de 2020 estar em vigor há aproximadamente um ano e três meses, o contribuinte continua recolhendo o mesmo valor praticado anteriormente em decorrência de inúmeras demandas judiciais e sucessivas decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Ademais, nos autos que tramitam no Tribunal de Contas sob nº 721303/18 já houve determinação para reduzir o valor praticado no credenciamento vigente, fixando o teto em R\$ 173,37 e, por força de decisão judicial, ainda permanece em R\$ 350,00.

Logo, o fato do serviço ser ou não praticado diretamente pelo Detran/PR acabou não sendo determinante para a redução do valor a ser pago pelo contribuinte e, permanecendo a Lei 20.437, de 2020 com a redação atual, não se vislumbra solução a médio prazo dos conflitos de interesses. Assim, para garantir efetivo benefício ao contribuinte, importante também reduzir o valor da taxa a ser praticada pelo Detran/PR.

Para que o contribuinte possa ser beneficiado em curto espaço de tempo, tanto na redução de valores quanto na manutenção da qualidade dos atendimentos, determinante implementar alterações na redação do enunciado normativo vigente, para que passe a ter eficácia, realizando os efeitos sociais para os quais foi elaborada.



**DEPUTADO ADEMAR TRAIANO**

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2022, às 13:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2022, às 17:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **69** e o código CRC **1E6C4A6B7A5D6AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3561/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 9 de março de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 69/2022**.

Curitiba, 9 de março de 2022.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2022, às 16:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3561** e o código CRC **1B6E4D6D8D5B4CA**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 20.437 - 17 de Dezembro de 2020

---

Publicada no [Diário Oficial nº. 10835](#) de 18 de Dezembro de 2020

Institui a Taxa de Registro de Contrato com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui a Taxa de Registro de Contratos, devida pelo exercício regular do poder de polícia do Detran-PR, relativa ao registro de instrumentos referentes aos financiamentos de veículos com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

**Art. 2º** São contribuintes da Taxa de Registro de Contratos as pessoas, físicas ou jurídicas, que utilizem o serviço de registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

**Art. 3º** O recolhimento da Taxa de Registro de Contratos se dará no momento da solicitação ao Detran-PR do registro dos contratos de que trata o caput do art. 1º desta Lei.

**§ 1º** O valor da taxa é de R\$ 173,37 (cento e setenta e três reais e trinta e sete centavos).

**§ 2º** O recolhimento da taxa será realizado pelas instituições financeiras responsáveis pela inserção do registro do contrato.

**§ 3º** As instituições financeiras de que trata o § 2º deste artigo devem ter autorização do Banco Central do Brasil para o seu funcionamento e possuir prévio credenciamento pelo Detran-PR.

**Art. 4º** Inclui a taxa de registro de contratos na Tabela de Serviços a que se refere o art. 25 da Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983, e alterações posteriores, e ainda pela Lei n.º 16.943, de 10 de novembro de 2011, que será identificada sob o código 2.46.00-0, nos termos do Anexo desta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2020.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
Governador do Estado

*Guto Silva*  
Chefe da Casa Civil

## ANEXO DA LEI Nº 20.437 de 18 de dezembro de 2020

### TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS DO DETRAN

Código	Discriminação dos Serviços	VALOR
(...)	(...)	(...)
2.46.00-0	Registro de Contrato de Financiamento de Veículos com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.	173,37



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3575/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 9 de março de 2022.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2022, às 18:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3575** e o código CRC **1D6C4E6D8F6B2AE**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2296/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2022, às 12:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2296** e o código CRC **1A6E4F6C9A2D1BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2392/2022

Encaminhe-se ao Núcleo de Apoio Legislativo.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2022, às 09:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2392** e o  
código CRC **1B6E4E7E8E8B0DC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### CERTIDÃO Nº 34/2022

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 69/20222 foi **acolhida integralmente** pelos Excelentíssimos Deputados Ademar Luiz Traiano e Hussein Bakri, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Shadea El-Kouba Gomes

Coordenadora do Núcleo de Apoio Legislativo



**SHADEA EL-KOUBA GOMES**

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2022, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **34** e o código CRC **1E6E4A7B9F5A6CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2403/2022

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo **Núcleo de Apoio Legislativo**, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2022, às 11:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2403** e o código CRC **1E6D4C7E9B5B9BD**